

Lei nº 1089/80

Autoriza nova demarcação
do Perímetro Urbano da
Cidade de Nova Lençóis
Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Nova Lençóis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art.º 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer nova demarcação do perímetro Urbano da Cidade de Nova Lençóis, Estado do Espírito Santo, obedecendo os seguintes critérios:

O perímetro Urbano de Nova Lençóis, tem início a Oeste no córrego do Douado, na propriedade do Sr. Américo Dalvoski, descendo pelo mesmo córrego até sua foz, atravessando o rio São Mateus, abrangendo as divisas do Sr. Adélio Dubiana e o 2º B.P.M., atingindo a cabeceira do córrego do Amega, nas divisas do terreno dos herdeiros de Joaquim Dalves Rocha com Vergílio Altol, partindo as direções leste e, linha reta, até atingir o córrego Alegre na propriedade do Sr. José Aquilar,

Alameda


descendo pelo mesmo até sua
foz no Rio S. Mateus. Descendo
pelo Rio São Mateus até em fren-
te à SPAM, atravessando em di-
reção ao Sul, até atingir a Rodo-
via Nova Venécia a São Mateus,
e, em linha reta no sentido
Sudoeste, até a propriedade do Sr.
Zenóbio Bibânio Rodrigues (na
Igreja Santo Antonio), até ao córre-
go da Serra subindo o mesmo
até a propriedade de Geocunda
Espinaço, atingindo a sua sede,
e partindo a Oeste, em linha re-
ta, até atingir o córrego do Bemado,
no ponto de início na Propriedade
de do Sr. Américo Dobrovosck.

Art.º 2º. Aprova-se o novo
perímetro Urbano da Sede, mas
de se estudarem as plantas dos
proprietários que estão incluídas
para então deixar assentados
dentro destas plantas, locais de
utilidade pública no futuro,

Art.º 3º. Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova
Venécia aos 14 de janeiro de 1980.


Prefeito Municipal

Lei nº 1090/80 1093/80

13.03.80.

Dá o nome do Sr.
Marcelino de Prá, pa
ra o Terminal Rodo
viário da Cidade de
Nova Venécia Esp. Santo.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.º 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a denominar de "Marcelino de Prá" o Terminal Rodoviário da Cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art.º 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpre-se